Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO Nº 16/2012 – " EMPREENDIMENTO TURÍSTICO JUNTO À PRAIA DE SANTA BÁRBARA, RIBEIRA GRANDE"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2855 Proc. N.º 45-10-01
Data: 012/07/19 16/012

Ponta Delgada, 20 de junho de 2012

RELATÓRIO SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO Nº 16/2012 - "EMPREENDIMENTO TURÍSTICO JUNTO À PRAIA DE SANTA BÁRBARA, RIBEIRA GRANDE"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de junho de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a deliberação sobre a admissibilidade da Petição n.º 16/2012 - "Empreendimento Turístico junto à Praia de Santa Bárbara, Ribeira Grande".

A mencionada Petição deu entrada em quatro mensagens anónimas de correio eletrónico, enviados através do endereço eletrónico pontadelgada2008@live.com.pt , tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de agosto.

A apreciação da admissibilidade e objeto da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativas a ambiente, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO PARA EFEITOS DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no artigo 12º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, a petição é liminarmente indeferida quando for manifesto que a pretensão deduzida é ilegal, quando visa a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, quando visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação, quando for apresentada a coberto do anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém ou quando carecer de qualquer fundamento.

Tal como referido em Capítulo supra, a petição foi apresentada anonimamente - facto que, nos termos da Lei, conduziria ao seu indeferimento liminar - e a identificação do cidadão remetente foi obtida pelos serviços da Assembleia Legislativa que, antes da Comissão apreciar a sua admissibilidade, solicitaram junto do correio eletrónico remetente que esclarecessem se pretendiam ver o assunto tratado como petição e, em caso afirmativo, que procedessem à identificação do autor da petição.

Analisada a documentação enviada à Comissão verifica-se que a mesma deve ser liminarmente indeferida, não já por ter sido remetida a coberto de anonimato mas por visar uma pretensão ilegal e a reapreciação de decisões de tribunais.

Capítulo IV

CONCLUSÕES E DECISÃO

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, indeferir liminarmente a Petição nº 16/2012 – "Empreendimento Turístico junto à Praia de Santa Bárbara, Ribeira Grande", por se verificarem as circunstâncias previstas na alínea *a)* e na primeira parte da alínea *b)* do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 43/93, de 10 de agosto.

Ponta Delgada, 20 de junho de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge